

PROJETO DE LEI 01-0346/2005 do Vereador Wadih Mutran (PP)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, a cumprirem as determinações impostas por esta lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os motéis e hotéis localizados no Município de São Paulo, a proceder distribuição gratuita de no mínimo duas camisinhas para cada usuário.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão ainda afixar placas informativas, dentro dos quartos do referido local, que alertem sobre a necessidade do uso de camisinhas, bem como que sua distribuição será gratuita.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 3800 (três mil e oitocentos) UFESP´s, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."